

DECRETO N.º 46.646, DE 14/06/2024.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, criado pela Lei Municipal n.º 4.203
de 15 de outubro de 2018, a qual dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de
Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V,
ambos da Constituição Federal, art. 105 da Lei n.º 8.078/90, Decreto n.º 2.181/97 e art.
10, inciso I da Constituição Estadual, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Seção I

Da Natureza

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Aracruz, doravante denominado simplesmente CONDECON, sendo um órgão do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de Aracruz, de caráter deliberativo, de instância colegiada, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, com poder normativo, fiscalizador e controlador da Política Municipal de Defesa do Consumidor e das relações de consumo, instituído pela Lei Ordinária N.º 4.203, de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.



CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Parágrafo único – Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Plenário do CONDECON deverá ser homologado pelo Presidente do Conselho e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES.

Seção II

Das Atribuições

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, exercer as atribuições previstas no art. 14, da Lei Municipal 4.203/2018, bem como:

- I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, no Código de Defesa do Consumidor e em seu Decreto regulamentador;
- III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no artigo 55, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;
- V – aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Aracruz, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

Página 2 de 16



Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON

Av. Cel. Venâncio Flores, no 1160 – Centro - Aracruz - ES, 29190-709

☎: (27) 3270-7488 / 99758-4620 - 🌐:



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500300035003700370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 65

-
- VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
- VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor dentro de sessenta dias do início do ano subsequente;
- VIII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON é composto pelo Coordenador Executivo do Procon Municipal, na qualidade de membro nato e Presidente, membros do Poder Público e da Sociedade Civil, um titular e seu suplente, de forma paritária, o que será definido mediante Decreto do Executivo. São Membros do Conselho:

- I – Seis (06) representantes do Poder Público, designados por ato do Prefeito Municipal, a saber:
- a) o Coordenador Executivo do PROCON municipal, membro nato e Presidente;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) um Fiscal de Vigilância Sanitária, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) um Fiscal de Posturas, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;



Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON

Av. Cel. Venâncio Flores, no 1160 – Centro - Aracruz - ES, 29190-709

☎: (27) 3270-7488 / 99758-4620 - 🌐:

Página 3 de 16



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500300035003700370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 66

e) um representante do Poder Executivo municipal, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Governo;

f) o Ouvidor-Geral do Município.

I – Seis (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

b) dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do artigo 82, IV, do Código de defesa do Consumidor, ou, na ausência destes, de um representante do Conselho Popular de Aracruz – CONSPAR, e de um representante da Associação Movimento Empresarial Aracruz e Região – AMEAR;

c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

d) um representante do Sindicato dos Comerciantes;

e) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz.

§ 1º Deverá ser assegurada a participação e manifestação do representante do Ministério Público Estadual nas reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, sem direito a voto.

§ 2º O Coordenador Executivo do PROCON municipal é membro nato do CONDECON, que o presidirá, cabendo-lhe o voto de qualidade.

§ 3º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.



§ 4º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 5º Para cada membro efetivo será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do seu titular.

§ 6º Os órgãos e segmentos relacionados neste artigo poderão a qualquer tempo propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto na legislação.

§ 7º O mandato do Conselheiro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, à exceção do membro nato.

§ 8º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

a) As justificativas para o não comparecimento às reuniões do CONDECON deverão ser formalizadas em documento emitido pela entidade representativa ou pelo Poder Público e entregues para a Secretaria do CONDECON, em até 15 (quinze) dias após a data de realização da reunião que ocasionou a ausência;

b) As justificativas para o não comparecimento deverão ser analisadas pela Presidência que emitirá parecer sobre o acatamento e que deverá ser aprovado pelo Plenário;

c) Na hipótese do *caput*, assumirá a vaga o Suplente, que completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.



d) No caso de ausência de suplente, deverão o membro e o suplente serem substituídos nos termos do § 3º do artigo 3º deste Regimento.

§ 9º Após a perda da representatividade por conta do membro faltoso, será oficiado à entidade ao qual o mesmo representa, comunicando o fato.

§ 10 Deverá ser oficiada, alertando-se sobre a perda da representatividade, a entidade que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativas.

§ 11 No caso de perda de representatividade que trata o § 9º, deverão as entidades que representam o mesmo setor ou segmento, indicar um novo representante até a segunda reunião consecutiva do plenário.

§ 12 São impedidos de servir no mesmo mandato como Conselheiros: cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 13 Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município e à promoção da ordem econômica e social local.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, terá a seguinte organização:



- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

Do Plenário

Art. 5º O Plenário, Órgão de deliberação máxima do Conselho, é constituído pelos seus membros.

§ 1º Reúne-se em caráter ordinário, uma vez por mês, sendo convocada pelo Presidente ou pelo mínimo de 1/3 de seus membros.

§ 2º Reúne-se em caráter extraordinário, sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, de 1/3 de seus membros.

3º Na convocação deverá constar a pauta a ser apreciada, facultada a inclusão de assuntos na pauta, por escrito, até três dias úteis antes da reunião.

§ 4º O Plenário instalar-se-á com a maioria de seus membros. Ocorrendo falta de quórum mínimo para a instalação do plenário, automaticamente, será convocada nova reunião que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas com qualquer número de participantes.

§ 5º Para a aprovação das propostas submetidas ao Plenário será necessária a maioria simples dos votos.

§ 6º A duração de cada reunião nunca deverá ultrapassar o limite de 01(uma) hora, salvo aprovação do próprio Conselho.



§ 7º As reuniões do plenário são públicas e a comunidade tem direito a voz.

Da Diretoria

Art. 6º A Diretoria do Conselho será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário, obedecendo a paridade, eleitos por maioria simples e cujo mandato será de 1 ano, ressalvado o direito de reeleição, com exceção do Presidente.

Art. 7º Compete à Diretoria:

- a) Dirigir as atividades do Conselho e gerir seus interesses de acordo com a Lei Municipal respectiva e o presente Regimento Interno;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo Plenário;
- c) Designar comissões eventuais;
- d) Resolver os casos omissos neste Regimento na conformidade da legislação vigente;
- e) Organizar o Calendário das atividades podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
- f) Apresentar relatórios pormenorizados às reuniões do Plenário;
- g) Exercer as atribuições do Conselho Gestor, nos termos do art. 21 deste Regimento Interno.

§ 1º Anualmente, no mês de julho, o Conselho elegerá, em voto nominal e aberto, por maioria dos votos, os membros da Diretoria, com exceção do Presidente.

§ 2º Os membros da Diretoria não poderão ser substituídos pelos seus Suplentes do Conselho.



§ 3º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Plenário;
- II – Propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- IV – Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;
- V - Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões;
- VI – Resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros;
- VII – Assinar convênios, acordos e contratos, com autorização do Plenário;
- VIII– Autorizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor após aprovação do Plenário e do Conselho Gestor do Fundo;
- IX – Exercer o voto de minerva nas deliberações do Conselho;



-
- X – Organizar e coordenar junto com o Poder Público as Conferências Municipais de Defesa do Consumidor;
 - XI – Apresentar relatório trimestral das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
 - XII – Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em caso de impedimento ou ausência. Em caso de ausência de ambos, o Secretário os substituirá.

Art. 10 Compete ao Secretário:

- I – Convocar, por ordem do Presidente, as reuniões da Diretoria e do Plenário;
- II – Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas Atas;
- III – Superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;
- IV – Protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;
- V – Apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário assessorar o 1º Secretário e substituí-lo em caso de impedimento ou ausência.



Do Processo Eleitoral

Art. 11 A eleição e posse da Diretoria deverá ser realizada em Assembleia Geral Ordinária no mês de Junho de cada ano.

§ 1º O voto é nominal e aberto, adotando-se, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição da Diretoria, o sistema de aclamação.

§ 2º Será instituída uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros do Conselho, observada a paridade, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de organizar o processo eleitoral e verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições dessa seção.

Art. 12 Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros da diretoria consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 13 Nas eleições para os cargos da Diretoria, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo.

§ 1º Um mesmo conselheiro não pode participar de mais de uma chapa.

§ 2º Tanto os conselheiros Titulares como os suplentes poderão ser candidatos ao cargo da Diretoria.



Art. 14 A inscrição das chapas concorrentes far-se-á até o início do processo eleitoral.

Art. 15 O Presidente suspenderá o trabalho da assembleia para que a Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral;

§ 2º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 Será proclamada vencedora a chapa que alcançar a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na Assembleia.

Parágrafo único. Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição da Diretoria será realizado mediante um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os conselheiros que tiverem participado do primeiro. Persistindo o empate, será proclamada vencedora a chapa que apresentar o candidato de mais idade.

Das Comissões

Art. 17 As comissões são órgãos técnicos destinados a assessorar a Diretoria nas atividades específicas do Conselho. São permanentes ou eventuais.

Art. 18 O Conselho terá tantas comissões quantas forem necessárias, a critério do Plenário, para estudo dos assuntos pertinentes.



§ 1º Cabe ao Conselho constituir as Comissões permanentes.

§ 2º Cabe à Diretoria constituir Comissões Eventuais.

§ 3º As comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros escolhidos entre os titulares ou os suplentes, respeitando a paridade.

§ 4º Nas Comissões é facultativo à Diretoria o direito de convidar pessoas da comunidade, que possam trazer contribuições ao trabalho a ser realizado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19 São atribuições dos Conselheiros:

- I – Participar das reuniões e deliberações do Plenário;
- II – Apresentar proposições, requerimentos, moções ou questões de ordem;
- III – Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- IV – Apresentar à apreciação do Plenário, quaisquer assuntos pertinentes às finalidades do CONDECON;
- V – Convocar sessão do Plenário com a aprovação de 1/3 de seus membros;
- VI – Cumprir o Regimento Interno e a legislação pertinente ao CONDECON.



Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 21 Os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor serão administrados pelo Conselho Gestor, nos termos do art. 14, II, da Lei Ordinária Municipal n.º 4.203, de 15 de outubro de 2018, ao qual compete praticar todos os atos necessários à sua gestão, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, conforme as diretrizes e programas de execução no âmbito do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e ainda o disposto no Título IV, artigos 18 a 21 da referida lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 De cada reunião ou sessão do CONDECON lavrar-se-á uma Ata que deverá ser aprovada na reunião subsequente e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja reunião por ausência de quórum e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos membros presentes.

Art. 23 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 1/3 dos Conselheiros e com aprovação por maioria simples de seus membros.

Art. 24 Serão deliberados em reunião os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento.



Art. 25 Este Regimento vigorará imediatamente, aprovado por maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho.

Aracruz/ES, 10 de junho de 2024.

ALINE MARIA GRATZ
Presidente do CONDECON

